

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2603/82, 677/83, 1619/83

INTERESSADO : HUMBERTO ANASTACIO VITORIO PARAVICINI LOPEZ E OUTROS

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1122 / 84 = CEPG - Aprov. em 02 / 07 / 84

Comunicado ao Pleno em 01/08/84

1. HISTÓRICO:

Tratam os protocolados de equivalência, de estudos concluídos no exterior. Estão assim discriminados:

PROC. CEE 2.603/82-Humberto Anastacio Vitorio Paravicini Lopez, nascido em 23 de março de 1964, em La Paz, Bolívia, filho de Juan Antônio Paravicini Mendieta e Luna Isela Lopez Villomil, concluiu na Bolívia a 8ª série do 1º grau no Colégio Liceu, Instituto, Escola La Salle"em La Paz . Fez, em continuação, nos anos de 1979 (1º e 2º semestres); 1980 (1º semestre); 1981 (1º semestre); a Carreira de Mecânica - Nível Técnico na Escola Industrial Superior "Pedro Domingos Murilo", na Bolívia.

PROCESSO CEE Nº 677/83 - Ana Maria de Almeida Costa Borges, nascida aos 6 de fevereiro de 1952 em Cascais, Portugal, filha de José Marques da Costa e Alice Duarte de Almeida Costa, concluiu em Portugal os seguintes cursos: 4º ano do Liceal no Liceu Nacional de Cascais; 3º ano no Curso Geral dos Liceus, correspondentes no sistema de ensino brasileiro ao 1º ano do curso de 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 1619/83 - Miguel Hernandez Fernandez, nascido na Espanha em 10 de maio de 1936, filho de Angel Hernandez Martinez e Rosalia Fernandez Gimenez, apresenta o seguinte histórico escolar: concluiu os Estudos Gerais do Grau Secundário no Instituto Nacional de Ensino Médio "Sêneca" de Córdoba, com 4 séries cursadas, tendo estudado: Religião, Gramática Espanhola, Geografia Universal, Matemática, Ciências Naturais, Desenho, Música, Formação e Ed. Física, Idioma, Geografia da Espanha, Latim, Língua e Literatura Espanhola, História, Noções de Física e Química e Ciências.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de equivalência de estudos concluídos no exterior. Os protocolados estão bem informados e a documentação apresentada está dentro das normas vigentes, explicitadas na Deliberação CEE nº 12/83.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconheça-se a equivalência de estudos concluídos pelos interessados, assim como segue:

Humberto Anastacio Vitorio Paravicini Lopez - estudos concluídos na Bolívia - aos de nível de conclusão do curso de 1º grau no nosso sistema de ensino.

Ana Maria Almeida Costa Borges - estudos concluídos em Portugal - aos de nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, podendo se matricular na 2ª série desse mesmo grau.

Miguel Hernandez Fernandez - estudos concluídos na Espanha aos de nível de conclusão do curso de 1º grau no nosso sistema de ensino.

São Paulo, 02 de julho de 1984.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente